

*"Grandes líderes mudam de estilo para levantar a auto-estima de suas equipes. Se as pessoas acreditam nelas mesmas, é impressionante o que elas conseguem realizar."*

*Sam Walton, Walmart*

## Sumário

CARF ADMITE VENDA DE EMPRESA POR MEIO DE FUNDO DE INVESTIMENTOS .....	2
SÃO PAULO ACEITA PRECATÓRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA .....	4
AJUSTE FISCAL E CRESCIMENTO: UM DILEMA DE POLÍTICA ECONÔMICA.....	5
APOSENTADO ACOMETIDO POR CARDIOPATIA GRAVE NÃO PRECISA DE LAUDO MÉDICO OFICIAL PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.....	7
ALTERADA IN 680 QUE DISCIPLINA O DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO .....	8
CONTADORES – RESULTADO PRELIMINAR DO 1º EXAME DE SUFICIÊNCIA DE 2018 .....	8
EMPRESA NÃO PODE ESTORNAR COMISSÕES POR CANCELAMENTO DA VENDA OU INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR .....	9
STF SUSPENDE NORMA DA ANS SOBRE COPARTICIPAÇÃO EM PLANO DE SAÚDE.....	9
EMPREGADOR PESSOA FÍSICA INGRESSARÁ NO ESOCIAL SOMENTE A PARTIR DE JANEIRO DE 2019 .....	11

## CARF ADMITE VENDA DE EMPRESA POR MEIO DE FUNDO DE INVESTIMENTOS

*Fonte: Valor Econômico.* O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), em julgamento recente, entendeu que a venda de uma empresa pode ser feita por meio de Fundo de Investimentos em Participações (FIP) - o que, na prática, garante o pagamento de menos tributos. A decisão, da 1ª Tuma da 2ª Câmara da 1ª Seção, se deu após análise da estrutura montada para a negociação do Hospital São Luiz com a Rede D'Or, que ocorreu no ano de 2010 e envolveu cerca de R\$ 1 bilhão.

Entendimento favorável a esse tipo de operação é importante para os contribuintes porque a Receita Federal tem um posicionamento bastante restritivo em relação ao uso dos FIPs. Em 2016, por exemplo, o tema foi incluído entre as operações que passariam a ter um acompanhamento especial da fiscalização.

As ações do paulistano São Luiz, inicialmente, pertenciam a uma holding, a Hemava Administração e Empreendimentos. Os acionistas da Hemava, antes da venda do hospital, no entanto, criaram um FIP e esse fundo de investimentos tornou-se sócio da holding.

Em uma segunda etapa, por meio de redução de capital (quando há devolução de patrimônio da empresa para o acionista), a Hemava transferiu as cotas que detinha do hospital para o FIP, que passou, então, a responder diretamente pelo São Luiz e a consequente venda para a Rede D'Or.

Se o negócio tivesse sido fechado pela holding diretamente à Rede D'Or, deveriam ser recolhidos 34% de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre o ganho de capital. Por meio do FIP, aplica-se alíquota entre 15% e 22,5%, que é a estabelecida para pessoas físicas, e o imposto é pago pelo acionista somente no momento em que ele resgata o dinheiro do fundo.

Quando foram incluídos na lista de prioridades da fiscalização, os Fundos de Investimentos em Participações estavam abaixo apenas dos planejamentos que envolvem ágio na negociação entre empresas. Os contribuintes são autuados quando o Fisco entende a operação como um planejamento tributário "abusivo" ou "agressivo" - com o objetivo único de reduzir carga fiscal. É comum, para a autuação, afirmam advogados, a aplicação do artigo 116 do Código Tributário Nacional (CTN). O parágrafo único do dispositivo estabelece que a fiscalização pode desconstituir atos ou negócios jurídicos feitos com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador.

No caso da venda do São Luiz para a Rede D'Or, a fiscalização entendeu que a reestruturação tinha o único propósito de diminuir a carga tributária - o que considera como planejamento tributário abusivo. Para a Receita Federal, a real vendedora do hospital foi a Hemava e, por esse motivo, o recolhimento deveria ser pela alíquota de 34%, que é a aplicada para operações entre empresas.

O Fisco cobrava, nesse caso, R\$ 64 milhões de IRPJ e R\$ 23 milhões de CSLL, em valores não atualizados de 2010. Aplicava ainda uma multa de 150% sobre o total (por considerar que houve tentativa de fraude). A autuação era direcionada à Hemava e aos acionistas do hospital (processo nº 16561.720133/2015-75).

A decisão na turma, em favor do contribuinte, se deu por maioria de votos. Seis dos oito conselheiros que julgaram o caso entenderam a reestruturação como legítima. Eles levaram em conta o fato de, nesse caso, haver um contexto negocial. Existia, por exemplo, laudo de rentabilidade futura e de viabilidade técnica de constituição do fundo de investimentos. Mas a União ainda pode recorrer à Câmara Superior ou apresentar embargos à própria turma.

"Esse é um excelente precedente. Mostra que a criação desse tipo de instrumento, por si só, não pode ser considerada fraude", avalia o advogado Tiago Conde, do escritório Sacha Calmon. "O FIP é um negócio absolutamente lícito. E é muito comum o uso dessa estrutura. Principalmente quando há muitos herdeiros. É preciso um profissionalismo maior do negócio, até para evitar a pulverização do capital", complementa.

Os FIPs foram criados, inicialmente, como um veículo de investimento no mercado de private equity. Investidores se reuniam, aportavam dinheiro no fundo e, por meio dessa estrutura, passavam a investir em empresas com potencial de crescimento. Passou a ser usado também por grupos familiares, principalmente, em razão dos benefícios tributários. Na maioria das vezes para planejamento sucessório ou patrimonial.

"Muitas famílias passaram a se organizar societariamente e empresarialmente por meio de FIP", diz Eduardo Arrieiro, do Arrieiro & Dilly Advogados. "E justamente pelos benefícios fiscais que oferecem, esses fundos entraram no radar da fiscalização. A Receita Federal vem fechando o cerco a essas estruturas e tem autuado os contribuintes e administradores como coresponsáveis", acrescenta.

O advogado lembra que no fim do ano passado chegou a ser editada uma Medida Provisória, de nº 806, para equiparar a tributação do FIP a de uma empresa comum: seriam aplicados 34% de IRPJ e CSLL sobre o ganho de capital decorrente da venda de ativos desse fundo e os valores teriam que ser recolhidos no momento da alienação - e não no momento em que o dinheiro é retirado pelo acionista do fundo, como ocorre atualmente.

Essa MP, que havia sido assinada pelo presidente Michel Temer, acabou não sendo convertida em lei e perdeu a validade no mês de abril.

Eduardo Arrieiro diz que há muitos casos de venda de empresas por meio de FIP em discussão nas delegacias regionais da Fazenda e que no Carf não há entendimento consolidado sobre o assunto. A decisão que beneficia a Hemava, diz, é a primeira que se tem notícias em favor do contribuinte.

Há um outro caso, julgado no ano passado, também sobre esse tema, que não teve decisão favorável dos conselheiros. E a análise foi feita pela mesma turma que, agora, julgou a

operação de venda do Hospital São Luiz. Tratava sobre a criação de um FIP pelo grupo Bertin para a sua união com a JBS em 2009. Os conselheiros mantiveram uma autuação à Tinto Holding, controladora do grupo Bertin, de R\$ 4 bilhões por ganho de capital. Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, por meio de nota, que não concorda com a decisão que admitiu a venda por meio de FIP e decidirá qual medida será adotada após a intimação do acórdão. Já o representante da Hemava Administração e Empreendimentos não foi localizado pela reportagem.

## SÃO PAULO ACEITA PRECATÓRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA

*Fonte: Valor Econômico.* O município de São Paulo regulamentou o uso de precatórios para o pagamento de dívidas tributárias e também débitos não fiscais inscritos em dívida ativa. Os Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais também adotaram normas no mesmo sentido.

A autorização está na Lei nº 16.953, publicada na sexta-feira. A norma autoriza a compensação do valor líquido atualizado de precatório pendente de pagamento com até 92% do montante atualizado do débito inscrito em dívida ativa até 25 de março de 2015.

A compensação só pode ocorrer com débitos que não tenham sido incluídos em parcelamentos incentivados - como o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e o Programa de Regularização de Débitos (PRD). Os 8% do montante devido devem ser pagos em dinheiro.

A dívida bruta com precatórios do município de São Paulo é de aproximadamente R\$ 15 bilhões, de acordo com a Procuradoria-Geral do Município (PGM). A lei, segundo a PGM, permite a compensação dos valores líquidos, isto é, descontados o Imposto de Renda e os honorários dos advogados dos credores desses títulos. "O valor líquido é o universo apto a ser compensado com a dívida ativa", afirma.

A lei autoriza o uso de mais de um precatório para a compensação de um único débito inscrito em dívida ativa. Ou poderá ser utilizado apenas um precatório para a compensação de mais de um débito inscrito em dívida ativa, segundo o artigo 2º da norma.

Se o crédito for superior ao valor do débito inscrito, o precatório prosseguirá pelo saldo, aguardando pagamento, mantida a ordem cronológica. Caso o montante do débito inscrito indicado para compensação seja superior ao crédito do precatório, o saldo deverá ser recolhido ao município e poderá ser parcelado em até cinco vezes, atualizado pela Selic. As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50 para as pessoas físicas e a R\$ 300 para as pessoas jurídicas.



O requerimento de compensação acarretará em confissão irrevogável e irretratável da totalidade do débito inscrito. E também à "renúncia expressa e irretratável quanto à possibilidade de apresentação de defesa, recursos administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos, relativamente ao precatório, assim como ao débito inscrito em dívida ativa".

Após o deferimento da compensação, o interessado terá que efetuar o recolhimento do saldo residual do débito no prazo de 15 dias corridos, sob pena de cancelamento do pedido.

Para o presidente da Comissão de Precatórios do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marco Antonio Innocenti, sócio do Innocenti Advogados Associados, a lei veio para regulamentar a compensação admitida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 4.357, que trata da Emenda Constitucional nº 62, relativa ao pagamento desses títulos.

O julgamento do Supremo foi finalizado em março de 2015 e até agora o município não tinha normatizado a compensação. Segundo Innocenti, o problema é que esses valores teriam que entrar nos balanços como receita tributária, repercutindo nos montantes obrigatoriamente destinados à saúde e educação. "Na prática, a questão inviabilizava as compensações", diz o advogado.

A questão só foi resolvida com a Emenda Constitucional nº 94/2016, que estabeleceu que essas compensações não estariam mais vinculadas às receitas. Com isso, segundo o especialista, tornaram-se uma boa solução para Estados e municípios e também para o credor que tem débito tributário. "Até mesmo para o credor que não tem e pode vender esse precatório para os que possuem dívida tributária por um valor mais alto do que estava sendo praticado no mercado."

Estados e municípios receberam um ultimato para redigir suas regulamentações por meio da edição da Emenda Constitucional nº 99, de dezembro de 2017. A norma deu um prazo limite de 120 dias para que apresentassem suas legislações, a contar de 1º de janeiro deste ano. Caso contrário, segundo o artigo 4º, os credores ficam autorizados a fazer as compensações mesmo sem norma que a regulamente.

## **AJUSTE FISCAL E CRESCIMENTO: UM DILEMA DE POLÍTICA ECONÔMICA**

*Fonte: Valor Econômico.* A dívida pública cresceu em muitos países da América Latina e Caribe, precipitando a necessidade de um ajuste fiscal para recolocar as finanças públicas numa trajetória sustentável. Mas as autoridades enfrentam um dilema relacionado às consequências negativas que a tão necessária consolidação fiscal poderia ter para o crescimento. Num estudo

recente, questionamos se é possível melhorar a qualidade do ajuste fiscal para ajudar a proteger e apoiar o crescimento. A resposta? Um sim com ressalvas.

Um dos capítulos do relatório sobre as Perspectivas Econômicas Regionais: As Américas publicado em abril apresenta novas evidências empíricas sobre os efeitos das consolidações fiscais. Empregamos três abordagens para identificar choques fiscais e estudar os efeitos das consolidações fiscais na América Latina e Caribe e inserimos esses choques num quadro único e facilmente comparável para medir seu impacto sobre o crescimento econômico. Descobrimos que, embora a consolidação fiscal prejudique o crescimento de curto prazo, a composição dos planos de consolidação em termos dos diversos instrumentos fiscais é importante. Por exemplo, um corte no investimento tem um impacto mais negativo sobre o crescimento em comparação a um corte nos gastos primários. Assim, as autoridades devem procurar preservar o investimento público para apoiar o crescimento e o emprego. Crescimento mais lento no curto prazo

Primeiro, uma dose de realidade: a consolidação fiscal provavelmente será mais contracionista do que o sugerido por estudos anteriores.

Qual é o tamanho dos efeitos? Um pacote de consolidação fiscal típico que eleva o saldo fiscal primário em 1% do PIB, reduziria o PIB real em 0,9%, em média, após dois anos. Esse efeito macroeconômico, definido como o multiplicador fiscal, é superior ao estimado em estudos anteriores sobre a região e semelhante ao impacto estimado para as economias avançadas.

De modo mais geral, as três abordagens diferentes usadas no capítulo para identificar choques fiscais geram uma faixa de multiplicadores que varia de 0,5 a 1,1 após dois anos. A boa notícia é que essa faixa implica que a consolidação fiscal provavelmente não será contraproducente e, de fato, aumentará a sustentabilidade da dívida.

Os efeitos negativos sobre o produto parecem ser um pouco menores nos países com risco soberano mais alto, onde a necessidade de um ajuste fiscal pode ser mais urgente. Essa constatação indica efeitos de confiança positivos em mercados que recompensam as melhorias na sustentabilidade fiscal com taxas de juros mais baixas.

O impacto da política fiscal sobre o crescimento varia durante as recessões e expansões? Examinamos se os multiplicadores fiscais dependem do sinal do hiato do produto no início do ajuste, e nossos resultados apontam que a diferença é pouca ao longo do ciclo econômico. Em outras palavras, o efeito sobre o crescimento parece semelhante nos períodos de calma e de turbulência. Com a recuperação econômica em andamento na região, esta é uma excelente oportunidade para avançar com o ajuste fiscal e evitar políticas pró-cíclicas.

Além disso, muitos países precisarão manter seu ajuste fiscal ao longo de vários anos para alcançar a sustentabilidade fiscal, pois já atingiram níveis de endividamento elevados. Essa é mais uma razão para não postergar o ajuste.

Encontrando a composição certa: o que cortar?

Como a composição do ajuste fiscal, entre medidas tributárias e tipos diferentes de gastos, afeta seus efeitos de curto prazo sobre o crescimento? Geralmente, encontramos poucas evidências convincentes de que os multiplicadores dos aumentos de impostos diferem dos multiplicadores dos cortes de despesas na região.

Contudo, a composição das medidas referentes aos gastos parece ser importante, com multiplicadores do investimento público de quase 1,5 em comparação a multiplicadores de apenas 0,5 para as despesas primárias em geral. Além desses efeitos dos multiplicadores de curto prazo, o investimento público também deve apoiar o PIB potencial de médio prazo, sobretudo se abordar os principais gargalos estruturais (por exemplo, déficits de infraestrutura) na região. Assim, a formulação do ajuste fiscal que preserve os investimentos públicos é essencial para ajudar a resolver o dilema de política econômica em torno da consolidação fiscal.

## **APOSENTADO ACOMETIDO POR CARDIOPATIA GRAVE NÃO PRECISA DE LAUDO MÉDICO OFICIAL PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1. Por unanimidade, a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), manteve sentença do Juízo da 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que reconheceu o direito de um aposentado com cardiopatia grave à isenção e restituição de Imposto de Renda.*

Em seu recurso, a União sustentou que a comprovação da enfermidade alegada deve ocorrer mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal José Amilcar Machado, destacou que os documentos juntados aos autos comprovaram que o autor está acometido de cardiopatia grave desde agosto de 2001, tendo sido submetido à angioplastia e sofrido infarto do miocárdio, e por isso, sua pretensão deve ser acolhida, nos termos da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Segundo o magistrado, “o STJ vem entendendo ser desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento da isenção de imposto de renda no caso de moléstia grave, tendo em vista que a norma prevista no art. 30 da Lei nº 9.250/95 não vincula o Juiz, que, nos termos de seu verbete sumular nº 598 é livre na apreciação das provas”.

Ao finalizar seu voto, o desembargador ressaltou que “ainda que se alegue que a lesão foi tratada e que o paciente não apresenta sinais de persistência ou recidiva a doença, o entendimento dominante nesta Corte é no sentido de que a isenção do imposto de renda, em favor dos inativos portadores de moléstia grave, tem como objetivo diminuir o sacrifício do

aposentado, aliviando os encargos financeiros relativos ao acompanhamento médico e medicações ministradas”.

Ante o exposto, a Turma acompanhando o voto do relator, negou provimento à apelação da União.

Processo nº: 0038816-85.2011.4.01.3400/DF

Data de julgamento: 08/05/2018

Data de publicação: 25/05/2018

## **ALTERADA IN 680 QUE DISCIPLINA O DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1813 RFB**

DOU de 17/07/2018

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

## **CONTADORES – RESULTADO PRELIMINAR DO 1º EXAME DE SUFICIÊNCIA DE 2018**

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade – CFC. O resultado preliminar da Prova Objetiva, bem como o resultado dos recursos interpostos contra o gabarito oficial preliminar da 1ª edição do Exame de Suficiência de 2018, realizada no dia 17 de junho, já estão disponíveis no site do CFC. Para ter acesso, clique **aqui!**

Vale ressaltar que a abertura dessa segunda edição do Exame – realizada antes da publicação do resultado da primeira edição – não inviabilizará as inscrições no certame. Caso o candidato tenha solicitado isenção da taxa e tiver sido aprovado na primeira edição, a inscrição nesta segunda edição será cancelada automaticamente.

### **2ª Edição do Exame de Suficiência: provas acontecem em setembro**

Será no dia 23 de setembro que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por intermédio da empresa Consulplan, aplicará a segunda edição do Exame de Suficiência, passaporte obrigatório para a obtenção do registro profissional. O extrato do edital foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 5 de julho.

As inscrições para essa segunda edição começaram no dia 9 de julho, às 14h, e terminarão no dia 9 de agosto, às 16h.

As provas para o segundo Exame serão aplicadas em todo território nacional, das 13h às 17h, no horário oficial de Brasília. Mais informações podem ser obtidas **aqui**.



## EMPRESA NÃO PODE ESTORNAR COMISSÕES POR CANCELAMENTO DA VENDA OU INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6. A Telelistas S. A. e a Telemar Norte Leste S. A. terão de devolver a um vendedor os valores de comissões estornadas em decorrência do cancelamento da venda ou da inadimplência do comprador. Segundo a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, a jurisprudência do TST impede o estorno para evitar a transferência dos riscos da atividade aos trabalhadores.

O vendedor, contratado pela Telelistas, atuava como representante de vendas de produtos e de anúncios em listas telefônicas da Telemar. Na reclamação trabalhista, ele sustentou que a empregadora aprovava os negócios depois de análise de seu departamento de crédito. Afirmou ainda que as empresas dispunham de todos os recursos necessários para a aprovação do crédito e, em caso de inadimplência, para executar os contratos.

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza (CE) acolheu o pedido de devolução das comissões estornadas. Conforme registrado na sentença, a Telelistas fornecia o rol de visitas a serem realizadas, e o vendedor não tinha qualquer ingerência sobre a lisura dos clientes a serem visitados. “A impontualidade de qualquer cliente deveria ser suportada pela empresa, e não dividida com o empregado”, afirmou o juiz.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE), no entanto, entendeu que os estornos eram indevidos. “Não se concebe que uma pessoa receba pagamento em face de um serviço não realizado”, registrou o acórdão. Segundo o TRT, o contrato de trabalho dos vendedores externos prevê o estorno ou o cancelamento das comissões nessas circunstâncias.

No exame do recurso de revista do vendedor ao TST, o relator, ministro Emmanoel Pereira, assinalou que, conforme o artigo 466 da CLT, o pagamento das comissões é exigível depois de ultimada a transação. “Com base nesse dispositivo, o TST consolidou o entendimento de que a transação é ultimada no momento em que é fechado o negócio entre o comprador e o vendedor”, explicou.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso para restabelecer a condenação ao estorno de vendas canceladas reconhecidas pelo juízo de primeiro grau.

Processo: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**

## STF SUSPENDE NORMA DA ANS SOBRE COPARTICIPAÇÃO EM PLANO DE SAÚDE

Fonte: Valor Econômico. A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, suspendeu ontem resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que permitia às operadoras de planos de saúde cobrar dos usuários até 40% do valor de

atendimentos, como consultas e exames, no modelo de coparticipação. A norma foi editada em junho e entraria em vigor em dezembro.

A decisão atendeu a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e foi tomada em caráter liminar pela presidente do STF, que trabalha em regime de plantão durante o recesso do Judiciário neste mês. O relator natural é o ministro Celso de Mello.

No texto, Cármen Lúcia afirma que a resolução da ANS tem impacto negativo sobre milhões de usuários de planos de saúde, "muitos deles em estado de vulnerabilidade e inegável hipossuficiência". Ela assinala ainda que a norma foi editada sem antes ter sido discutida no Congresso Nacional - e que o Supremo tem jurisprudência no sentido de resguardar a defesa do direito fundamental à saúde.

"Saúde não é mercadoria, vida não é negócio, dignidade não é lucro. Direitos conquistados não podem ser retrocedidos, sequer instabilizados", afirmou, intimando a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Procuradoria-Geral da República (PGR) a se manifestar. "As normas instabilizam os usuários que precisam dos planos, pretendem ou necessitam brevemente renová-los ou pensam em adotá-los."

Está prevista em lei a possibilidade de a presidente do STF decidir liminarmente em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) durante período de recesso. Porém, o relator, Celso de Mello, poderá reexaminar a decisão nos próximos dias. Ele assumirá a presidência do STF nesta terça e quarta-feiras - o presidente Michel Temer viaja a Cabo Verde e Cármen Lúcia ocupará o Palácio do Planalto.

A ANS afirmou ontem que a decisão foi encaminhada à Advocacia-Geral da União (AGU) para as providências cabíveis. E acrescentou que a norma "observou rigorosamente o rito para edição de ato administrativo normativo, especialmente quanto à oportunidade de participação da sociedade". Segundo a agência, a norma foi analisada pela AGU "sem que tenha sido identificada qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade".

Já a OAB comemorou a concessão da liminar. O presidente da instituição, Claudio Lamachia, disse que a resolução constituía uma "severa restrição" ao direito à saúde, previsto na Constituição Federal. "A lei que cria a ANS determina que ela fiscalize o setor visando à proteção e à defesa do consumidor. Claramente ela se desviou de sua finalidade", afirmou. Para ele, agências reguladoras "passaram a ser ambientes para a troca de favores entre partidos, muito pouco ou nada fazendo em prol da população" (ver mais ao lado).

A resolução foi editada pela agência em junho com o argumento de proteger o consumidor, ao definir um conjunto de exigências a serem cumpridas pelas operadoras nos modelos de coparticipação e franquia. Entre elas, o estabelecimento de um percentual máximo de cobrança de procedimentos de saúde; a fixação de limites de valores relacionados ao custo de coparticipação e franquia; e a isenção da cobrança de coparticipação e franquia em mais de 250 procedimentos, como exames preventivos e tratamentos para doenças crônicas.

Há cerca de uma semana, senadores da Comissão de Assuntos Sociais (CSA) manifestaram apoio a uma iniciativa do PT de aprovar proposta de decreto legislativo para sustar os efeitos dessa norma. "Os aumentos anunciados são aumentos que a população não conseguiu entender e muito menos assimilar dentro de seus orçamentos", disse Marta Suplicy (MDB-SP), durante a audiência pública.

A fala da parlamentar foi alinhada à do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), segundo o qual o propósito da ANS é fazer com que o usuário "use menos" o plano de saúde. "Esse modelo é bom para quem tem saúde, mas quem não tem provavelmente vai pagar a mais", disse a representante Marilena Lazzarini.

Na ocasião, o gerente-geral da Gerência Regulatória da Estrutura dos Produtos da ANS, Rafael Vinhas, disse que outras duas audiências estão previstas, em 24 e 25 de julho, no Rio de Janeiro, para discutir o tema com a sociedade.

## **EMPREGADOR PESSOA FÍSICA INGRESSARÁ NO ESOCIAL SOMENTE A PARTIR DE JANEIRO DE 2019**

*Fonte: eSocial.* Os empregadores e contribuintes pessoas físicas ingressarão no eSocial a partir de janeiro de 2019, conforme estabelecido em Resolução do Comitê Diretivo do eSocial. Contudo, o Comitê Gestor do eSocial esclarece que tal medida não abrange os empregadores domésticos, já que estes fazem parte do eSocial desde outubro de 2015.

Assim, nada muda para os empregadores domésticos, que continuarão a informar os dados dos seus empregados, inclusive admissões, afastamentos, férias e desligamentos, além gerar as guias de pagamento (DAE) referente às folhas de pagamento mensais.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.